



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 348.749 - SP (2013/0160345-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO**
ADVOGADOS : **LUÍS GUILHERME AIDAR BONDIOLI E OUTRO(S)**
PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **SANCO SOTENGE S/A**
ADVOGADOS : **ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA**
EDUARDO BARBIERI
RAFAEL FONTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADO : **RUDOLF SCHAITL E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ**
ADVOGADO : **FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **NOVAURBE S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO - MASSA**
FALIDA
ADVOGADO : **JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA**
ADVOGADO : **MARIANA L GALVÃO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO : **CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**
ADVOGADOS : **ADRIANO FONTES PINTO E OUTRO(S)**
CRISTINA PANICO DE ARAÚJO LOPES
AGRAVADO : **BANCO NOSSA CAIXA S/A**
ADVOGADO : **QUELITA ISAÍAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MAURO LUIZ BRAGAGLIA**
ADVOGADO : **SÉRGIO DE PAIVA AZEVEDO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedidos os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 20 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 348.749 - SP (2013/0160345-7)

AGRAVANTE : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
ADVOGADOS : LUÍS GUILHERME AIDAR BONDIOLI E OUTRO(S)
PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANCO SOTENGE S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
EDUARDO BARBIERI
RAFAEL FONTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOVAURBE S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO - MASSA
FALIDA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA
ADVOGADO : MARIANA L GALVÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : ADRIANO FONTES PINTO E OUTRO(S)
CRISTINA PANICO DE ARAÚJO LOPES
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : QUELITA ISAÍAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURO LUIZ BRAGAGLIA
ADVOGADO : SÉRGIO DE PAIVA AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

A decisão agravada foi assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- O acórdão recorrido analisou devidamente a matéria em discussão, mostra-se adequadamente fundamentado e não apresenta omissão, contradição ou obscuridade.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões, o agravante sustenta que não é necessários o reexame de fatos ou provas para alteração do entendimento constante no acórdão recorrido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 348.749 - SP (2013/0160345-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
ADVOGADOS : LUÍS GUILHERME AIDAR BONDIOLI E OUTRO(S)
PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANCO SOTENGE S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
EDUARDO BARBIERI
RAFAEL FONTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOVAURBE S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO - MASSA
FALIDA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA
ADVOGADO : MARIANA L GALVÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : ADRIANO FONTES PINTO E OUTRO(S)
CRISTINA PANICO DE ARAÚJO LOPES
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : QUELITA ISAÍAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURO LUIZ BRAGAGLIA
ADVOGADO : SÉRGIO DE PAIVA AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Relatora: **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pelo agravante:

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao reconhecimento da desídia do recorrente - o que ensejou, segundo o TJ/SP, a demora excessiva na citação -, exige o reexame de fatos e provas, o que é



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ. Nesse sentido, a título ilustrativo, confira-se: REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min.Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 01/02/2010.

Pela análise das razões apresentadas, verifica-se que não foi trazido qualquer argumento capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, para que se possa modificar o entendimento estampado no acórdão recorrido, no que concerne ao reconhecimento da desídia do agravante - que ensejou, de acordo com o Tribunal de origem, demora excessiva na citação -, é imprescindível que se realize incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.

Vale frisar que o mesmo óbice de admissibilidade deve incidir no que se refere ao argumento de que não houve prejuízo efetivo à marcha processual, deduzido pelo agravante no presente recurso.

Não merece, portanto, reforma a decisão impugnada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0160345-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 348.749 / SP**

Números Origem: 20201982 3173194 31731947 349804 90484363220038260000 99403048821

EM MESA

JULGADO: 20/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministros Impedidos

Exmo. Srs. Ministros : **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
 RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
ADVOGADOS	: PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S) LUÍS GUILHERME AIDAR BONDIOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANCO SOTENGE S/A
ADVOGADOS	: ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA EDUARDO BARBIERI RAFAEL FONTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: RUDOLF SCHAITL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOVAURBE S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA
ADVOGADO	: MARIANA L GALVÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS	: CRISTINA PANICO DE ARAÚJO LOPES ADRIANO FONTES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: QUELITA ISAÍAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURO LUIZ BRAGAGLIA
ADVOGADO	: SÉRGIO DE PAIVA AZEVEDO E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
ADVOGADOS : PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S)
LUÍS GUILHERME AIDAR BONDIOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANCO SOTENGE S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
EDUARDO BARBIERI
RAFAEL FONTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOVAURBE S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO - MASSA FALIDA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA
ADVOGADO : MARIANA L GALVÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : CRISTINA PANICO DE ARAÚJO LOPES
ADRIANO FONTES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : QUELITA ISAÍAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURO LUIZ BRAGAGLIA
ADVOGADO : SÉRGIO DE PAIVA AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedidos os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Ricardo Villas Bôas Cueva.